



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI N° 1.852/2009

INSTITUI PROGRAMAS DE PREVENÇÃO E
TRATAMENTO DA OBESIDADE INFANTIL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barbalha, **JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ**, no uso de suas atribuições legais, **Faço** saber que a Câmara Municipal de Barbalha aprovou e **EU** Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programas de prevenção e tratamento da obesidade infantil.

Art. 2º. As ações de prevenção consistirão, principalmente, na realização de exposições, seminários, conferências e demais eventos que visem a divulgar, nos diversos segmentos da sociedade e, em especial, no meio estudantil, as causas, conseqüências, modos de prevenção e tratamento da obesidade infantil, devendo ser realizadas preferencialmente nas redes municipais, públicas e particulares, de educação e saúde.

Art. 3º. A rede pública de saúde promoverá ações específicas ao tratamento da obesidade infantil, em especial as que visem à reeducação alimentar, contando com o acompanhamento de Assistente Social, Médicos, Nutricionistas e Psicólogos.

Art. 4º. O Poder Executivo está autorizado a realizar anualmente avaliação nutricional dos alunos da rede municipal de ensino, seja ela pública ou privada, além de promover o incentivo à prática regular de atividades físicas, bem como inclusão dos produtos da agricultura familiar na merenda escolar.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e/ou privadas, visando ao fiel cumprimento desta Lei, bem como estabelecer as parcerias com as secretarias municipais e/ou outros órgãos



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

que venha a colaborar com o que determina esta Lei, principalmente, as Secretarias de Educação, Saúde e Esporte.

Art. 6º. Servirá de recurso para atender a despesa de que trata a presente lei, a dotação orçamentária das Secretarias citadas no artigo anterior.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta Lei, quando de sua execução e atos necessários ao cumprimento, no prazo máximo de 120 dias, a partir da publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em 30 de setembro de 2009.


JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Legislativo
- www.camaradebarbalha.ce.gov.br
- Diário Oficial
- Jornal de grande circulação

Barbalha-CE, 02 / 10 / 2009



- Servidor/Matricula -